



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual para servidores públicos municipais e agentes políticos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) para os servidores, contratados e Agentes Políticos na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo. E um aumento real, no percentual de 2% (dois por cento) para os servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como ao contratados na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica concedida, no mesmo percentual previsto no caput deste artigo, a revisão anual geral aos Vereadores, aos Secretários Municipais, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor referência mencionado na Lei nº 969/2015, **passa a ser R\$ 42,75** (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Março.

Art. 3º - O valor referência mencionado na Lei Municipal nº 627/2010 **passa a ser R\$ 40,97** (quarenta reais e dezessete centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Janeiro.

Art. 4º - O valor do vencimento básico da carreira do Magistério, do Nível 1 passa a ser de **R\$ 2.049,75** (dois mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); o valor do vencimento do Nível 02 passa a ser de **R\$ 2.305,94** (dois mil e trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos); o valor do vencimento do Nível 03 passa a ser de **R\$ 2.562,20** (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) e o valor do vencimento do Nível 04 passa a ser de **R\$ 2.818,41** (dois mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º O valor referência mencionado na Lei nº 969/2015, **passa a ser R\$ 42,56** (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Janeiro para dos servidores com padrão 16 cujos vencimentos são regidos pela Lei 1.141/2022.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores que pertencem ao padrão 16, serão atualizados pelo salário mínimo nacional e não pelo percentual de revisão anual.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de Março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,
EM 03 DE MARÇO DE 2023

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no Inc. X do art. 37 da Constituição Federal e aumento real aos Servidores do Poder Executivo Municipal

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo e aos Secretários Municipais e ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O percentual proposto (5,90% - cinco virgula noventa por cento) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

O percentual proposto de aumento real (2,00% - dois por cento) foi definido de acordo com as possibilidades de gasto com pessoal, conforme impacto financeiro em anexo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Edis, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”